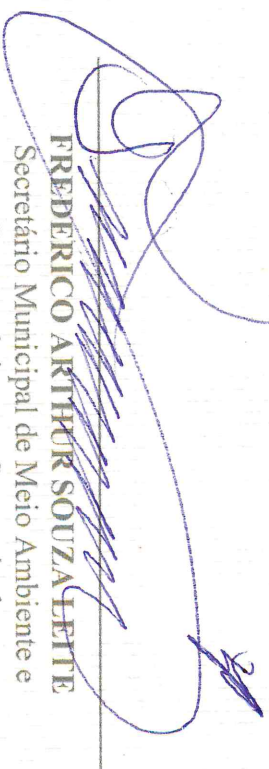




Licença Ambiental 18/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAM, através do CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Ambiente, concede ao empreendimento **TROPEIRO**, inscrito no CNPJ sob o N° 46.718.030/0001-39, localizado na Rua Dr. Eurico Rodrigues, n° 465, Bairro Praia, sob coordenadas Lat: 20°14'52.1, Long: 43°48'14.94 – Itabirito/MG - LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS, para atividade 56.11-2-05- Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento.

Itabirito, 05 de Julho de 2023.



FREDERICO ARTHUR SOUZA LEITE
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Presidente do CODEMA

OBSERVAÇÕES:

1. A validade da presente Licença Ambiental é de 5 anos, a partir da data de sua expedição.
2. A presente Licença Ambiental, não dispensa nem substitui a obtenção pelo solicitante, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
3. Esta Licença Ambiental somente é válida se acompanhada do anexo I – Condicionantes Ambientais.
4. Em razão da Lei Complementar nº140, de 08/12/2011 que, regulamentando o parágrafo único do art. 23 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, fixou normas de cooperação entre os Entes da Federação, pode-se afirmar, considerando-se as disposições do art. 9º, II, XIV, a e XV, b e/c art. 13, caput e § 2º e art. 8º, XVI, que as atividades não passíveis de licenciamento ambiental a nível estadual, quando localizadas em área urbana, são de competência exclusiva dos municípios, sem necessidade de qualquer intervenção de outro ente federativo.

Rua Araújo Lima, N° 23, Bairro Centro
Itabirito/MG • 35.450-027 | CNPJ: 18.307.835/0001-54
(31) 3561-4008/4009 – meio_ambiente@pml.mg.gov.br

ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
001	Manter o monitoramento dos níveis de pressão sonora adequados para o estabelecimento de acordo com o zoneamento urbano, previsto na Lei Municipal 3323/2019, que institui o Plano Diretor do Município de Itabirito/MG e a Lei Municipal 3325/2019, que dispõe sobre o parcelamento, o uso e a ocupação do solo do município de Itabirito, obedecendo aos limites trazidos pelas Normas da ABNT NBR 10151 e NBR 10152, devendo as medições, serem realizadas em todos os dias de funcionamento com execução sonora, sendo imprescindível que o estabelecimento mantenha relatório atualizado com os valores aferidos nas medições. A aferição deverá ser realizada com o uso de medidor de pressão sonora (decibelímetro) que esteja de acordo com as normas técnicas vigentes;	Sempre que houver funcionamento com execução sonora.
002	Manter o nível de pressão sonora no exterior do empreendimento nos limites estabelecidos pela legislação pertinente;	Durante a vigência da Licença
003	Dar destinação adequada aos resíduos sólidos e efluentes gerados na realização das atividades;	Durante a vigência da Licença
004	Cumprir o layout da disposição das mesas e cadeiras na área externa do empreendimento.	Durante a vigência da Licença
005	Permitir livre acesso às documentações necessárias à fiscalização, inclusive as apresentadas no processo.	Durante a vigência da Licença
006	Apresentar o AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.	90 dias após a emissão da licença ambiental

Rua Araújo Lima, N° 23, Bairro Centro
 Itabirito/MG • 35.450-027 | CNPJ: 18.307.835/0001-54
 (31) 3561-4008/4009 – meio_ambiente@pmi.mg.gov.br